

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo NUP 63408.000844/2025-54

Nº: 02/2025

I - CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0408-71.

II - CONTRATADA

Instrutores e coordenadores, para os cursos de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) para a Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul (CPRS).

III - OBJETO

O presente Termo de Justificativa tem por finalidade formalizar a contratação direta por meio de inexigibilidade de processo licitatório de professores e instrutores, para ministrarem aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) para a Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul (CPRS), bem como coordenadores, para coordenarem os cursos, desde a etapa do planejamento até a sua execução, englobando a administração dos sistemas (SISGEPM e SISAQUA), processos seletivos, cronogramas, avaliação do conteúdo do curso em relação aos objetivos previstos, a avaliação do tutor e a atualização curricular.

IV - VALOR DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 255.581,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e um reais).

O presente processo tem por finalidade a contratação de profissionais autônomos especializados em áreas específicas, para ministrar e/ou coordenar aulas em cursos do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários. O preço por hora-aula e a carga horária para cada curso são tabelados e fixados pela DPC.

Conforme estabelecido no anexo "I", item V, letra "a.5" e "a.6", das Normas para o Ensino Profissional Marítimo - Aquaviários (NORMAM 102/DPC), aprovadas pela Portaria DPC/DGN/MB nº 115, de 24 de janeiro de 2024, o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Aquaviários, é de:

Instrutor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); e

Coordenador: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

V - FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo de afastamento de certame licitatório, pelo instituto do credenciamento, tem por fim realizar a contratação direta, ou seja, os cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) são

realizados única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, os quais são gerenciados pela DPC e aplicados pelas Capitânicas dos Portos, Delegacias e Agências em todo o Brasil.

Os cursos ministrados, ligados ao EPM, destinam-se à formação do pessoal da Marinha Mercante (Aquaviários e Servidores Públicos na área de jurisdição desta Capitania). Em face disso, são necessários, para ministrá-los, profissionais comprometidos com a melhor formação possível de Aquaviários.

A execução do PREPOM decorre de mandamentos legais, que cominam à Marinha a responsabilidade pela formação de Aquaviários. Não obstante, a Marinha não dispõe, em seus quadros, de servidores com conhecimentos técnicos profissionais específicos, experiência e qualificação adequada para ministrar e coordenar os cursos do EPM. Em decorrência disto, faz-se necessária à contratação de instrutores e coordenadores autônomos para ministrar e coordenar tais cursos.

Em todo o território nacional, a Marinha possui exclusividade na condução dos cursos de Aquaviários (Marítimos, Fluviários e Pescadores).

VI - RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A par da não existência de entidade que possa ser contratada para fornecer profissionais para lecionar em tais cursos, e em que pese a parca disponibilidade de profissionais capacitados a prover a necessidade da Marinha nessa cidade, tem-se utilizado, para esse fim, profissionais já formados nos mesmos cursos, com experiência profissional devida e capacitação específica em técnicas de ensino.

Diversos aspectos são considerados para a escolha dos profissionais, dentre eles:

Habilitação;

Nível de escolaridade;

Experiência nos assuntos dos cursos a serem ministrados; e

Experiência com a coordenação dos cursos do EPM.

No entanto, tendo em vista a possibilidade de haver vários profissionais capacitados e interessados, em igualdade de condições, as contratações devem decorrer de um procedimento prévio de credenciamento de todos que preencham os requisitos exigidos pela Administração, com fundamento no caput do art. 74, da Lei nº 14.133, haja vista não se vislumbrar possibilidade de competição.

VII - DO ENQUADRAMENTO

Em face do exposto apresento parecer no sentido de que seja efetuada a adjudicação dos serviços, com base na Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no caput do artigo Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) são alocados recursos no PLANO METAS LIMA, Ação Interna L40201, nas Naturezas de Despesas que se fizerem necessárias.

Rio Grande/RS, na data da assinatura.

ANDREW DOS SANTOS LADEIRA
Terceiro – Sargento (AV-RV)
Agente de Contratação

IX - RESOLUÇÃO

Considero INEXIGÍVEL a licitação para a contratação de pessoas físicas para atuarem como instrutores e coordenadores dos cursos de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM/Aquaviários) da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul (CPRS), com fundamento no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

X - ATO DE APROVAÇÃO

Rio Grande/RS, na data da assinatura.

JORGE DINIZ DA SILVA FERNANDES
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesas